
Resposta - Pedido de esclarecimento Fwd: Pregao 1/2022

De : Lilian Glauca Cordeiro dos Santos
<lilian.cordeiro@tre-ap.jus.br>

sex, 28 de jan de 2022 18:06

Assunto : Resposta - Pedido de esclarecimento Fwd: Pregao
1/2022

Para : construcoesevolution@gmail.com

Senhor Licitante,

Encaminho resposta ao Pedido de Esclarecimento ao Pregão Eletrônico 01/2022.

At.te,

Lilian Cordeiro
Pregoeira

De: "Luis Bezerra Cavalcanti Neto" <luis.neto@tre-ap.jus.br>

Para: "Lilian Glauca Cordeiro dos Santos" <lilian.cordeiro@tre-ap.jus.br>

Enviadas: Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022 17:15:12

Assunto: Fwd: Pedido de esclarecimento Fwd: Pregao 1/2022

Luis Bezerra Cavalcanti Neto
Técnico Judiciário - TRE/AP
(96) 3198-7515 / (81) 99205-1214
SLIC

De: "Marcelle Ferreira Souza" <marcelle.ferreira@tre-ap.jus.br>

Para: "Luis Bezerra Cavalcanti Neto" <luis.neto@tre-ap.jus.br>

Enviadas: Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022 10:25:28

Assunto: Re: Pedido de esclarecimento Fwd: Pregao 1/2022

À SLIC,

1) Esclareço que o item 8.19.1 do TR está em conformidade com o Anexo VII, item 10.6, c.2, da IN 5/2017 SEGES/MP que dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços, e norteia o edital, de modo que, quando o número de postos de trabalho pretendido for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, ou seja, 3 (três) postos.

2) A comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, ou seja, intermediação de postos de trabalho com dedicação exclusiva, apesar de ser uma faculdade, prevista no Anexo VII-A, 10.6, b, c.2, da IN 05/2017 SEGES/MP, continuará sendo exigida no presente edital para resguardar o contratante com o mínimo de segurança de que estará contratando empresa com solidez

no mercado, uma vez que a contratação pretendida tem a potencial longevidade de 60 (sessenta) meses de vigência.

3) Quanto a solicitação de supressão do item 8.19.4 do TR, entendo pertinente o pleito do licitante, que encontra respaldo em julgados do Tribunal de Contas da União, em razão de que não há no edital justificativa que demonstre a imprescindibilidade da exigência: *"É irregular a exigência de que o contratado instale escritório em localidade específica, sem a devida demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado, considerando os custos a serem suportados pelo contratado, sem avaliar a sua pertinência frente à materialidade da contratação e aos impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia, em ofensa ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993. (Acórdão 2274/2020-TCU-Plenário, Relator: RAIMUNDO CARREIRO)"*.

4) Quanto a sugestão de exigir que o licitante tenha em seu quadro um engenheiro eletricista, ressalto que o objeto contempla a disponibilidade de 1 (um) posto de trabalho de engenheiro eletricista, dentre outros 2 (dois) de arquivista e técnico em edificações, portanto são 3 (três) categorias distintas, que deverão ficar à disposição do TRE/AP com dedicação exclusiva, de modo que a expertise exigida do licitante é a intermediação de mão de obra para apresentar e gerir os 3 postos de trabalho previstos no edital. A exigência de qualquer dessas categorias no quadro da empresa não é imprescindível à execução do objeto.

Att.

Marcelle Ferreira

Chefe da Seção de Acompanhamento e Gestão de Contratos

TRE/AP

De: "Luis Bezerra Cavalcanti Neto" <luis.neto@tre-ap.jus.br>

Para: "Marcelle Ferreira Souza" <marcelle.ferreira@tre-ap.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 18:43:02

Assunto: Pedido de esclarecimento Fwd: Pregao 1/2022

Prezado Marcelle,

Encaminho Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico 01/2022, para análise quanto à **matéria inerente à unidade técnica**.

Atenciosamente,

Luis Bezerra Cavalcanti Neto

Técnico Judiciário - TRE/AP

(96) 3198-7515 / (81) 99205-1214

SLIC

De: "JOSE MORAIS" <construcoesevolution@gmail.com>

Para: "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tre-ap.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 18:10:40

Assunto: Pregao 1/2022

Exma. Sra. Pregoeira. Solicitamos esclarecimento sobre o item 8.19.8.19 Além dos das condições exigidas no edital, A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente a seguinte documentação (Item 20.2 do Termo de Referência):

8.19.1 Atestado de prova de capacidade técnica da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou ou está executando em condições satisfatórias, os serviços com características semelhantes às do objeto licitado, em número de postos equivalentes ao da contratação pretendida (por se tratar de contratação de postos de trabalho em quantidade igual ou inferior a 40 (quarenta)postos), mediante comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação. (Anexo VII-A, 10.6, b, c.2, da IN 05/2017 SEGES/MP).

8.19.2 Para comprovação do item anterior, será aceito o somatório de atestados.

8.19.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.19.4 Na contratação de serviços continuados por postos de trabalho, o licitante deverá apresentar declaração de que possui ou instalará escritório em Macapá/AP ou região metropolitana (item 10.6, a, Anexo VII-A da IN 05/2017 SEGES/MP), a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir do início da execução do contrato.

Solicitamos para benefício da Ampla concorrência que norteiam a lei 8.666/93.. Que seja solicitado apenas atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado. E, que a licitante tenha em seu quadro Eng. Elétrico.

Jose Morais

(47) 98851-2277

ATENCIOSAMENTE

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: RUA NEPAL, N°907C, BAIRRO: NAÇÕES,
BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC, CEP:88338215.**

RAZÃO SOCIAL: J F A DE MORAIS ENGENHARIA

CNPJ: 36.269.156/0001-10

TELEFONE: (47) 98851-2277

E-mail: CONSTRUCOESEVOLUTION@GMAIL.COM
